

b - No primeiro semestre do exercício, o anexo I, e além do já evidenciado, no segundo semestre, serão apresentados os anexos V, VI e VII, para os municípios com população inferior a 50.000 hab, desde que preencham o requisito desta faculdade contida no Artigo 7º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - O relatório do Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores conterá além das informações dos anexos estabelecidos pela Portaria nº 574/2007-STN, a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites a que esteja legalmente obrigado.

§ 2º - Caso não apresentado por ocasião da entrega do Relatório de Gestão Fiscal, o comprovante da sua publicação será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, até 15 (quinze) dias após encerrado o prazo previsto no *Caput* deste Artigo.

§ 3º - Caberá ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a competência para a elaboração e divulgação no último quadrimestre dos demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os poderes e órgãos de cada esfera, estes demonstrativos serão identificados no título pela palavra "CONSOLIDADO", e limitar-se-ão aos Anexos I, V, VI e VII.

§ 4º - A divulgação dos demonstrativos consolidados deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a divulgação do último quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos. Devendo ser adotados os modelos e as respectivas instruções de preenchimento do Capítulo 5, do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, anexo à Portaria nº 574/2007-STN.

Art. 3º - Juntamente à lei de diretrizes orçamentárias, a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, serão apresentados em meio magnético/óptico (disquete/CD-ROM) e documental, os seguintes documentos, elaborados de acordo com os artigos citados da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Anexo de Metas Fiscais - Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 575/2007-STN;

II - Anexo de Riscos Fiscais - Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria nº 574/2007-STN;

III - Demonstrativo da evolução da receita, nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes, acompanhado da metodologia de cálculo e das premissas utilizadas - Arts. 4º, § 2º, II, c/c Art. 12.

§ 1º - No Anexo de Metas Fiscais, serão estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e conterá, ainda: avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais; evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - No Anexo de Riscos Fiscais, será evidenciada a possibilidade da ocorrência de eventos que venha a impactar negativamente as contas públicas, classificando esses riscos em Orçamentários e Da Dívida. Esse Anexo será elaborado conforme determina a Portaria nº 574/2007-STN em um único demonstrativo - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 4º - O Anexo de Metas Fiscais será composto pelos seguintes demonstrativos: Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios anteriores; Demonstrativos IV - Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativos VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 5º - Demais relatórios, demonstrativos e atos indicados nesta Instrução Normativa serão elaborados segundo modelos adotados pelos Poderes e Órgãos, enquanto não for disciplinada a remessa de seus dados por meio informatizado, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º - O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 8, da Lei nº 4.320/64) identificará operações de limitação de empenho (redução de dotação) e de recomposição de dotações orçamentárias, procedidas nos moldes do Art. 9º e seu § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 7º - Os Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes que optarem pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, bem como dos demonstrativos

referidos no Art 53, da Lei Complementar nº 101/2000, deverão encaminhá-los ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre.

§ 1º - A Lei Municipal ou Ato Normativo dos respectivos Poderes contendo a opção desta faculdade concedida pelo Art 63, do citado diploma legal, deve ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios até 30/01/2008.

§ 2º - A remessa dos relatórios ao Tribunal de Contas dos Municípios, caso efetuada a opção de que trata o *Caput* deste Artigo, será nos seguintes prazos:

I - Até 30 (trinta) dias, após o encerramento do semestre, no caso do Relatório de Gestão Fiscal, ressalvada a remessa do comprovante de publicação que poderá ser enviado até 15 (quinze) dias, após o prazo previsto no Artigo 63, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - Até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo previsto no Art. 63, § 1º, da LC nº 101/2000, no caso dos demonstrativos referidos no Artigo 53, da citada lei, que deverão ser apresentados juntamente com o comprovante de sua publicação.

§ 3º - O Município cuja despesa total com pessoal ou a dívida consolidada não se encontre dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, ficará sujeito, enquanto perdurar essa situação, aos mesmos prazos de verificação e de retorno aos limites definidos para os demais entes.

Art. 8º - O Executivo Municipal deve remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, até 30 de maio de 2008, os comprovantes de envio das Prestações de Contas ao Executivo da União e do Estado, a que se referem o § 1º, Inciso I, do Art. 51, da Lei de Responsabilidade Fiscal .

Art. 9º - Com base na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, o Tribunal formalizará o alerta previsto no § 1º, do Art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000, ao constatar:

I - Que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) dos limites previstos nos Arts. 19 e 20, da referida Lei;

II - Que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% dos respectivos limites;

III - Que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

IV - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária; **Parágrafo único** - O Tribunal poderá formalizar o alerta quando constatar, em processos de inspeções e auditorias, ou outros procedimentos de sua competência, quaisquer das hipóteses previstas no *Caput* deste Artigo.

Art. 10 - O Órgão Técnico competente, na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo a que se refere o Art. 6º, deverá relacionar os Municípios que incorrerem em algumas das hipóteses previstas no artigo anterior, agrupando-os, segundo a sua natureza, da seguinte forma:

I - Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontrem acima dos limites de despesa com pessoal previsto nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontrem acima dos limites de despesa com pessoal previsto no Parágrafo Único, do Art. 22, da Lei referida no Inciso I;

III - Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontrem acima do limite previsto no Inciso II, do § 1º, do Art. 59, da Lei referida no Inciso I;

IV - Municípios cujos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima do limite previsto no Inciso III, do § 1º, do Art 59, da Lei referida no Inciso I, de acordo com a respectiva Resolução do Senado Federal, conforme previsão do Art 30, Inciso I, da mesma Lei;

V - Municípios cujos gastos com inativos e pensionistas se encontram acima dos limites previstos na Lei nº 9717/98;

VI - Municípios em que forem constatados fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 11 - O Órgão Técnico competente, na forma do artigo anterior, formalizará o alerta aos Poderes e Órgãos determinados no Artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - O não-encaminhamento ao Tribunal do Relatório de Gestão Fiscal nos prazos e condições estabelecidos nesta Instrução sujeita o responsável, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório, à multa prevista no Art. 5º, da Lei nº 10.028/00, e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 13 - O não-encaminhamento ao Tribunal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se refere esta Instrução sujeita o responsável à multa prevista no Art 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir do exercício de 2008.

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008-CPL/PMB

A Prefeitura Municipal de Belém - PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 31/03/08 às 09h - Tipo **MENOR PREÇO GOLBAL, por execução indireta em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

OBJETO: Execução dos Serviços de Pavimentação, Urbanização e Conservação do Sistema Viário de Belém - SESAN

LOCAL: Auditório do Palácio Antônio Lemos, sito à Praça D. Pedro II, Cidade Velha, Belém-PA.

O Edital poderá ser adquirido no protocolo da CPL, no endereço acima.

Belém/PA, 28 de fevereiro de 2008.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales

Presidente da CPL - PMB

TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA

inscrita no CNPJ n.º 83.325.670/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 15.170.496-1, sito à Rod. BR-316, Km 07, Mód. B-1, B-3 e B-5, Terminal de Cargas - Ananindeua/PA, torna público que requereu à SECTAM-Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a renovação de sua Licença de Operação n.º 252/2007, para atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, destilado de petróleo NE, tintas, thinners, vernizes, diluentes, removedores, óleo de linhaça, água-raz, peróxidos orgânicos, óleo mineral e vegetal, material de mineradora, tubos, vagões, baterias automotivas, máquinas, bobinas de aço, catodo de cobre, trilhão, poliacrilato, sódio, coque, carvão mineral, minério de ferro, ferro guza, escória de alumínio (borra), criolita recuperada, caulim, hidrosulfato de sódio, resíduos (óleo queimado, resto de pneus), barrilha de sódio, hexametáfosfato de sódio, transformadores, ferro, chapa de aço, vergalhões, motores elétricos, estrutura metálica, cal virgem, bombas, alumínio recuperado, licor e soda cáustica, resíduos contaminados (óleo, graxa, estopa etc.), calcário, cortrol, glutaraldeído, produtos corrosivos, ácido orgânico.

ESPLANADA IND E COM DE COLCHÕES LTDA

comunicamos o extravio de 01 impressora fiscal Modelo ECF-IF 1E de marca SCHALTER serie de Fabricação nº 03380906 da empresa ESPLANADA IND E COM DE COLCHOES LTDA CNPJ: 34.599.837/0010-01 INS EST 15.219.649-8. Av, Gentil Bittencourt 1150 -Belem-pa

VERA CRUZ EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A RENOVAÇÃO DE L.O. - VERA CRUZ EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.986.001/0002-38, com Inscrição Estadual nº 15.205.372-7, estabelecida na Estrada Icuí-Guajará, s/nº, Margem do Rio Ariri, 67120-430, Ananindeua-PA, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/PA) a renovação de sua **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº 461/2007, válida até 30/09/2008. Proc. nº 2007/0000041491.

RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CNPJ: 04.905.212/0001-79. Convocação - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 28/03/2008 às 10 horas em sua sede social, sito à Rodovia BR 316 Km 07 - Av. Leopoldo Teixeira, lote 15 - Ananindeua - Pa, a fim de deliberarem sob o seguinte: "Ordem do dia" - 1 Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras - 2 - Deliberação sobre a destinação do Lucro do Exercício e distribuição de dividendos; 3 - Eleição do novo diretor para preenchimento do cargo executivo; 4 - Alteração Estatutária, no que couber; 5 - Outros Assuntos de interesse social - Ananindeua/PA, 15 de Fevereiro de 2008. LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO - Diretor Presidente - CPF: 002.200.352-53.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, CNPJ nº 05.832.977/0001-99, torna público que requereu junto a SE-CRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA, a Licença Instalação (LI) processo nº2007/472230 (LP nº 2007/197527), para Construção de muro de arrimo no Distrito de Barreira dos Campos no Município de Santana do Araguaia. Santana do Araguaia - PA, 26 de Fevereiro de 2008.